

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

LEI Nº 4.592, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, para a função de Motorista de Veículo Pesado.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para a função a seguir descrita:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Mensal
Motorista de veículo pesado	02	40 horas semanais	R\$ 1.805,69

Parágrafo único. Os contratos autorizados pelo *caput* deste artigo 1º, vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, em conformidade com o disposto no Art. 242 da Lei Municipal n.º 1.751/90, com redação dada pela Lei nº 4.232/2017.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 3º As atribuições dos contratados no exercício das funções especificadas no Art. 1º da presente Lei constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Parágrafo Único: Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Gestão Integrada, em 31 de maio de 2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

PUBLICAÇÃO

PERÍODO: 31 de maio de 2022 a 15 de junho de 2022

LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal